

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À  
REDUÇÃO TARIFÁRIA**

entre a

**Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo  
e a Rodoviária da Beira Interior S.A.**

**ENTRE**

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO**, com o NIF 502 106 506, com sede na Avenida General Bernardo Faria, Tomar, neste ato representada pela Presidente do Conselho Intermunicipal, Anabela Gaspar Freitas

e

**RODOVIÁRIA DA BEIRA INTERIOR S.A.**, com o NIF 502 526 483, com sede em Rua Portas do Sol, 18 A e B, 6000-261 Castelo Branco, neste ato representado pelo Administrador, João Paulo Crava Medes de Araújo

**CONSIDERANDO QUE:**

- O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) (Despacho n.º 1234-A/2019) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;
- A importância dos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros para a mobilidade da população do Médio Tejo;
- Foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT de 28.02.2019, as linhas gerais de aplicação das dotações do PART no Médio Tejo, que incluem os objetivos gerais de aplicar o PART à mobilidade em geral na região, quer nas ligações internas ao Médio Tejo como nas ligações externas, bem como apostar na promoção de uma maior utilização do transporte público ao nível da mobilidade associada às deslocações pendulares, centrando os apoios à redução tarifária essencialmente nos títulos de assinatura;
- Foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT de 21.03.2019, o projeto de Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais de Implementação do PART nos Transportes Públicos no Médio Tejo, com dispensa de audiência de interessados nos termos n.º 2 do art.º 100 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como aprovação das minutas de protocolo de execução a estabelecer com os Operadores de Serviço Público,

com posteriores alterações aprovadas por despacho do Secretário Executivo datado de 28.03.2019, no uso de competências delegadas pelo Conselho Intermunicipal em 21.03.2019;

- A Rodoviária da Beira Interior S.A., nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei 52/2015 de 9 de junho, opera serviço público de transporte de passageiros no território do Médio Tejo, ao abrigo de autorizações provisórias para a exploração do serviço público de transporte regular de passageiros;

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(objeto)**

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem origem ou destino no território do Médio Tejo de âmbito municipal (exceto serviços urbanos), intermunicipal e inter-regional, de acordo com o Regulamento Intermunicipal de Regras Gerais de Implementação do PART nos Transportes Públicos no Médio Tejo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem o Médio Tejo)**

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem origem ou destino no território do Médio Tejo incide sobre a redução tarifária em títulos de assinatura e rege-se pelos seguintes termos:

- Aplicação de 40% de desconto nos títulos de assinatura Passe Social 44 viagens; Passe Social Ilimitado e Passe 4\_18/Sub23 para as deslocações que envolvam o Médio Tejo.
- A compensação financeira a suportar pela CIM Médio Tejo é calculada de acordo com a tabela abaixo. Relativamente aos serviços inter-regionais, em regra a CIM Médio Tejo suporta metade do desconto global aplicado ao passageiro no âmbito do PART. Quando o desconto da outra Autoridade de Transporte envolvida for inferior a 20%, a CIM Médio Tejo suportará o diferencial até aos 40% de desconto. Excecionalmente para os títulos vendidos entre o Médio Tejo e a Beira Baixa, a CIM Médio Tejo suporta a totalidade do desconto de 40% para os títulos com origem no território do Médio Tejo.



SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM MÉDIO TEJO
ASSINATURA DE LINHA	ORIGEM E DESTINO NO MÉDIO TEJO	PASSE SOCIAL	40%
		4_18 SUB23 (B)	40%
		4_18 SUB23 (A)	40%
	ORIGEM OU DESTINO NO MÉDIO TEJO	PASSE SOCIAL	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAÇÃO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA
		4_18 SUB23 (B)	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAÇÃO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA
		4_18 SUB23 (A)	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAÇÃO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA

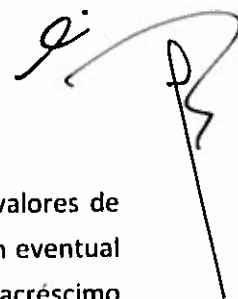
- O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos será compensado à Rodoviária da Beira Interior nos termos da cláusula terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (compensação dos descontos do PART)

O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos será compensado pela CIM Médio Tejo à Rodoviária da Beira Interior nos seguintes termos:

- O valor mensal a pagar pela CIM Médio Tejo no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Rodoviária da Beira Interior relativos às assinaturas vendidas no mês a que respeita a prestação dos serviços de transporte;
- Até ao dia 5 do mês seguinte a que respeita a realização dos serviços de transporte, a Rodoviária da Beira Interior emite faturação no valor dos descontos a suportar pela CIM Médio Tejo;
- A faturação emitida pela Rodoviária da Beira Interior terá como suporte a respectiva informação desagregada sobre as assinaturas vendidas no âmbito de aplicação do PART, nos moldes acordados entre as partes e conforme modelo em anexo;
- O pagamento à Rodoviária da Beira Interior da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART será efetuado mensalmente, através de transferência bancária, para a conta e dados da Rodoviária da Beira Interior a seguir referidos:
  - Banco: NOVO BANCO
  - IBAN: PT50 0007 0221 0019 9910 0015 4
- As faturas devem ser liquidadas pela CIMT no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, ficando sujeitas à aplicação de juros de mora, nos termos legais, em caso de incumprimento deste prazo.



- O limite maximo de compensao a atribuir em cada ano tem por referncia os valores de assinaturas vendidas no ano anterior acrescido at um mximo de 5% relativo a um eventual aumento de procura a que esteja subjacente a mobilizao adicional de meios para acrscimo de capacidade de transporte / oferta. Assim, para o ano de 2019, e considerando a aplicao do PART de 1 de maio a 31 de dezembro, fixa-se como limite mximo de compensao a atribuir pela CIM Medio Tejo o valor de 9.551,39;
- De igual modo, num contexto de manuteno da oferta, considera-se que a receita associada ao crescimento de procura at 5% reverte integralmente para o Operador compensando custos administrativos e de alterao dos sistemas informticos que a aplicao do PART implica. Em igual contexto, acorda-se que a receita associada a um crescimento de procura acima dos 5% dever ser repartido entre a CIM Medio Tejo e o Operador na proporo de 30% e 70% respetivamente.
- No caso de eventuais situaoes especficas em que se verifique necessidade de mobilizao adicional de meios para acrscimo de capacidade de transporte/oferta resultante de anormal aumento de procura, so resolvidas casuisticamente as alteraoes necessrias ao presente protocolo, por acordo entre Partes, sendo objeto de reduo a escrito e aditamento ao presente protocolo.

#### **CLUSULA QUARTA**

##### **(operacionalizao e divulgao dos descontos do PART)**

As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalizao e divulgao do plano de aplicao do PART, devendo a aplicao dos descontos ser divulgada como campanha promocional associada ao PART, mantendo as tabelas tarifrias de base dos servios.

#### **CLUSULA QUINTA**

##### **(vigncia)**

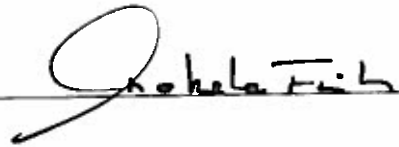
- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanece durante a vigncia do Programa de Apoio  Reduo Tarifria, com aplicao no Medio Tejo;
- O Protocolo poder ser revisto, no caso de se alterarem as condioes de aplicao do PART ou do Plano de aplicao do PART no Medio Tejo, nomeadamente para reviso dos nveis de desconto e respetiva abrangncia, podendo ainda ser alargado a outras aoes e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito,  outra Parte, com uma antecedncia mnima de dois meses;
- O Protocolo poder ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

O presente Protocolo de Cooperaao foi feito em dois exemplares, que vao ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Tomar, 26 de abril 2019

(Primeiro Outorgante)

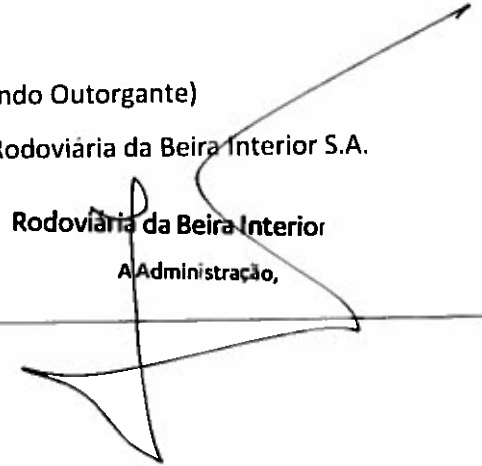
Pela Comunidade Intermunicipal do Medio Tejo

  
\_\_\_\_\_

(Segundo Outorgante)

Pela Rodoviaria da Beira Interior S.A.

Rodoviaria da Beira Interior  
A Administraao,

  
\_\_\_\_\_